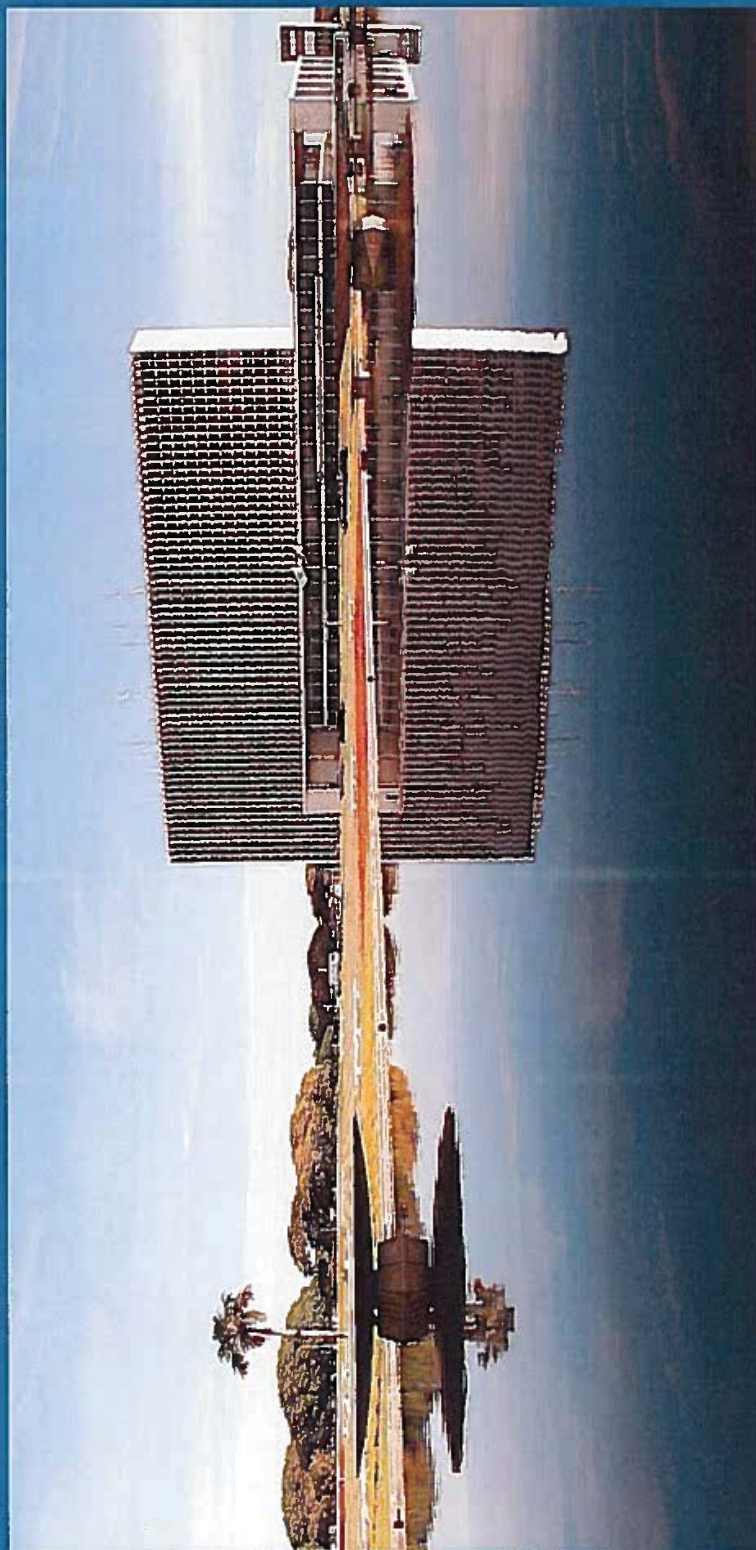




Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno
 Diretoria de Fiscalização dos Instrumentos da Ação Governamental



Anexo VI **Volume IV** **2014**

Relatório sobre o avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros

SPL FISC 00003 /15-folha Nº 003835 verso *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

**RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO
DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS
E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS,
ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS
DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS**

ARTIGO 80, V DA LODF E ARTIGO 138, XIII DO REGIMENTO INTERNO DO TCDF

EXERCÍCIO 2014

BRÁSILIA – MARÇO DE 2015
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003886



**Subsecretaria de
Controle Interno**

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
ii

CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

RENATO DE OLIVEIRA ALVES

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

MARCELO HERBERT DE LIMA

COORDENADORA DE AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

GISELE ALVES DE REZENDE

EQUIPE DE AUDITORIA

LISEANE EIGENHEER BERTONI

ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO

SP, PROC 00003 / 25-folha nº 003834 verso *Paula*



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
iii

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	CONCEITO E LEGISLAÇÃO	6
3	METODOLOGIA	8
4	RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10
4.1	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEF	10
4.1.1	CONCEITO ADOPTADO PELA SEF	10
4.1.2	ALTERAÇÕES NO ROL DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO	11
4.1.3	DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO CONSIDERADAS RENÚNCIAS DE RECEITA	14
4.1.4	PROGRAMA NOTA LEGAL	15
4.1.5	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NA LDO	16
4.1.6	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	17
4.1.7	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADAS	18
4.1.8	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEF	19
4.2	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS	19
4.2.1	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS	20
4.2.2	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA AGEFIS	20
5	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS	23
5.1	CONCEITO	23
5.2	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS	23
5.2.1	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF	24
5.2.2	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	25
5.2.3	FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER	27
5.2.4	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFÉ	31
5.3	RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS	32
6	OUTRAS RENÚNCIAS DE RECEITAS	33
6.1	DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO	33
7	CONCLUSÃO	34
	ANEXOS	36
	ANEXO I – PLANILHAS ENCAMINHADAS PELA SEF (Ofício Nº 156/2015–GAB/SEF)	36
	ANEXO II – DEMONSTRATIVOS ENCAMINHADOS PELA AGEFIS (Ofício Nº 129/2015–GAB/AGEFIS)	49
	ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR, EXERCÍCIO DE 2014	51

SEI - PROC 00003 /15-Folha Nº 003887

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003337 VEREAD

Paula



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
5 de 51

1 INTRODUÇÃO

A avaliação da relação entre custo e benefício dos valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal está determinada na Lei Orgânica do DF – LODF:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

Também na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está prevista a verificação desses valores, uma vez que, nos arts. 14 e 59, consta:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...]

SPL FROC 00003 /15-Folha Nº 003383



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
6 de 51

Os impostos excepcionalizados no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF são os previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

[...]

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

Convergindo para tais legislações, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, estabelece que:

Art. 138. As contas a serem apresentadas pelo Governador, conforme estabelece o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídas as do Poder Legislativo, deverão conter os seguintes elementos: (Texto com a redação da Emenda Regimental nº 24/2008)

[...]

XIII - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2 CONCEITO E LEGISLAÇÃO

Renunciar, de acordo com dicionário online de português, tem como um dos seus significados “*deixar de possuir alguma coisa; abdicar*”. Assim, quando um ente da federação renuncia a uma receita, está abdicando de um valor a que teria direito, a fim de, a princípio, atingir algum objetivo social ou econômico.

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. [...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. [...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
7 de 51

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A Lei Distrital nº 5.164/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2014, determina:

Art. 65. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Também o Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, dispõe sobre o tema:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

IV – cálculo da renúncia, acompanhado das seguintes informações:

- a) objetivo geral e específico da renúncia;
- b) discriminação dos benefícios desejados;
- c) metas previstas;
- d) índices e indicadores aplicáveis.

SFL FROD 00003 /15-Folha Nº 003869



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
8 de 51

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

3 METODOLOGIA

O trabalho foi iniciado com a coleta de informações acerca do tema, por meio de pesquisa em legislação e em documentos de órgãos públicos. Depois, considerando que as informações requeridas nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010 são fundamentais para a avaliação de custo e benefício determinada pela LODF, foi verificado o cumprimento desses pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam e/ou acompanham a concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as seguintes informações:

- I – objetivo geral e específico da renúncia;
- II – discriminação e mensuração dos benefícios concedidos;
- III – metas previstas e executadas;
- IV – índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período;
- V – impactos sobre os resultados obtidos;
- VI – avaliação do benefício alcançado.

As pesquisas e verificações foram realizadas no período compreendido entre abril de 2014 e março de 2015.

Com o objetivo de adequar procedimentos operacionais da Secretaria de Fazenda do DF – SEF e da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC, visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação custo/benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, foi instituído Grupo de Trabalho – GT por meio da Portaria Conjunta STC/SEF nº 02, de 22/10/2013. Na conclusão do relatório deste grupo, consta que:

Atendendo ao determinado na Portaria Conjunta STC/SEF nº 02/2013 e alterações, no que se refere à adequação dos procedimentos operacionais, o GT propõe o estabelecimento de rotinas operacionais para proposição, execução, acompanhamento, controle e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, conforme a minuta de decreto apresentada no Anexo II.

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 00385 Versão Final



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
9 de 51

O GT destaca a perspectiva de que, uma vez implementadas essas rotinas e após o cumprimento dos requisitos pelos órgãos e entidades do GDF, na forma do decreto proposto, possam advir os seguintes benefícios:

- condições de pleno atendimento ao disposto no Capítulo II do Decreto nº 32.598/2010, no tocante às renúncias de receitas tributárias;
- aperfeiçoamento dos processos de concessão de renúncias de receitas tributárias;
- melhoria na qualidade da divulgação das informações relativas às renúncias de receitas tributárias, tornando-as mais transparentes;
- avaliação dos resultados advindos da concessão de renúncias de receitas tributárias.

Uma vez implantadas as rotinas relacionadas a proposição, execução, acompanhamento, controle e avaliação de benefícios tributários, resultantes do trabalho deste GT, as informações advindas desse processo permitirão a definição da metodologia para avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas tributárias.

Enquanto as rotinas não são implantadas, este GT sugere a criação de novo grupo de trabalho para construir, em tese, os elementos constantes na minuta de decreto anexa a este relatório, com relação a algumas renúncias já vigentes, e estabelecer a referida metodologia.

Por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 24/07/2014, também da então STC e da SEF, foi instituído novo GT visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, nos termos do inciso V do art. 80 da LODF. Os trabalhos deste grupo foram suspensos por 90 dias, a contar de 21/01/2015.

A apreciação/aprovação do relatório do primeiro GT, incluindo a minuta de decreto proposta, está tramitando no processo nº 040.002.236/2014.

Quanto às renúncias creditícia e financeira, por meio do Relatório nº 05/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC, de 25/03/2014, foi recomendado às então STC e Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF – SEPLAN, bem como à SEF e aos Fundos de Desenvolvimento Rural – FDR, de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER e de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ:

Instituir, em conjunto, o grupo de trabalho, na forma proposta pela SEPLAN, sob a coordenação da STC, com objetivo de propor normatização específica, contendo os conceitos, parâmetros e metodologia de cálculo para elaboração de informações relativas a benefícios de natureza creditícia, financeira e social, se for o caso, a serem considerados como renúncia de receita para fins do que estabelecem os artigos do Capítulo II do Decreto nº 32.598/2010, [...]

Observa-se que o citado grupo de trabalho não foi instituído até 17/03/2015, em que pese já terem sido adotadas as providências pertinentes por parte da Controladoria-Geral do DF, quais sejam: encaminhamento de minuta de decreto para publicação objetivando



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
10 de 51

a instituição do grupo e solicitação de indicação de representantes pelas principais unidades envolvidas.

Pelo exposto, uma vez que ainda não foi estabelecida metodologia para a avaliação da relação entre custo e benefício dos valores renunciados pelo GDF, esta não é apresentada neste relatório.

4 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

A renúncia de receita tributária compreende, conforme o § 1º do art. 14 da LRF, a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não está entre os institutos enumerados no citado parágrafo da LRF. Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010.

4.1 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA SEF

4.1.1 CONCEITO ADOTADO PELA SEF

Os critérios para definição de renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária estão estabelecidos na Ordem de Serviço nº 25, de 09/12/2011, sucedida pela Portaria nº 185, de 02/09/2014. Nestas legislações, consta que:

Art. 6º Configura renúncia de receita, independentemente de previsão orçamentária anterior, a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária:

I – descritos no parágrafo único do art. 1º;

II – que caracterizem:

- a) redução discriminada de tributo, nos termos do inciso I do art. 4º;
- b) isenção de caráter não geral, nos termos do inciso II do art. 4º;
- c) tratamento diferenciado, nos termos do inciso III do art. 4º.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se:

I - às concessões de incentivos ou benefícios, relativamente a:

- a) sujeito passivo que ainda não tenha iniciado suas atividades;

SEF, PROC. 00003 /15-Folha Nº 003890 VER-SO - Paula



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
11 de 51

- b) tributos não previstos no Sistema Tributário do Distrito Federal;
II - à renovação ou prorrogação de determinado incentivo ou benefício de natureza tributária do qual tenha decorrido renúncia de receita.

4.1.2 ALTERAÇÕES NO ROL DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO

A comparação do Anexo XI da LDO para 2013 com o Anexo XI da LDO para 2014 demonstra que houve a inclusão de algumas desonerações, e a exclusão de outras, do rol de renúncias tributárias. Nas Tabelas 1 a 6 estão listadas, por tributo, tais alterações com as respectivas informações apresentadas, em 15/08/2014, pela então Gerência de Planejamento Fiscal – GEPLA/AEF/SEF, atual Assessoria de Planejamento Fiscal – ASPLA/UEF/AESP/SEF:

TABELA 1 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – ICMS

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, VINCULADO AO "PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO POLICIAL" DA POLÍCIA MILITAR, E PELA SECRETARIA DA FAZENDA PARA REEQUIPAMENTO DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/08	X		[...] EM 2011, A ENTÃO COPET PROCEDEU À ANÁLISE DO POTENCIAL DA PERDA DE ARRECADAÇÃO REPRESENTADA PELA IMPLEMENTAÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO 126, BASEADA NA INFORMAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO FISCAL EM QUESTÃO REPRESENTAVA HIPÓTESE DE RENÚNCIA FISCAL. SENDO ASSIM, O BENEFÍCIO CONSTOU DA LDO 2013, BEM COMO DA LOA 2013, SENDO RETIRADO DA LDO 2014 APÓS CONSTATADA A REVISÃO PROMOVIDA PELO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO EM FUNÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/11 - DITRI/SUREC/SEF.
OPERAÇÕES COM APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS E PRODUTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, INCLUSIVE ANIMAIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/08 (3)		X	[...] FOI INTRODUZIDO NA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LDO 2014 APÓS ANÁLISE DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PROMOVIDA PELA ENTÃO COPET NOS AUTOS DO PROCESSO 040.003.520/2012 EM 2013.
OPERAÇÕES INTERNAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REGIONAIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ADQUIRIDOS DE PRODUTORES RURAIS, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES; INCLUIDAS AS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 143/10 E 55/11 (3)		X	[...] FOI INTRODUZIDO NA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LDO 2014 APÓS ANÁLISE DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PROMOVIDA PELA ENTÃO COPET [...]
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS E DOS INSUMOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO, CUJOS DESTINATÁRIOS ESTEJAM DOMICILIADOS EM MUNICÍPIOS COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM DECRETO GOVERNAMENTAL, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM QUE ATINGE O SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 54/12 (3)		X	DE IGUAL FORMA PROCEDEU A UNIDADE EM FUNÇÃO DOS CONVÊNIOS ICMS 143/10 (PROCESSO 040.000.881/2012), 55/11 (PROCESSO 040.000.881/2012) E 54/12 (PROCESSO 040.004.753/2013). COM RELAÇÃO A ESTE ÚLTIMO CONVÊNIO, EM FUNÇÃO DE SUA REJEIÇÃO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O MESMO FOI RETIRADO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA INTEGRANTE DO PLOA 2015.

SEF FISC 00003 /15-Folha Nº 003891



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
12 de 51

TABELA 1 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – ICMS

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/13 (3)		X	NÃO INFORMOU
OPERAÇÕES DE VENDA DE MERCADORIAS EFETUADAS PELOS AGRICULTORES EXPOSITORES, ORGANIZADOS OU NÃO EM COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES, DA FEIRA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - FENAFRA	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ (4)	X		A RENÚNCIA DECORRENTE DA ISENÇÃO CONCEDIDA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA FENAFRA FOI INCLuíDA NA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DA LDO 2013 APÓS VERIFICARMOS QUE O EVENTO OCORRIA ANUALMENTE NO DISTRITO FEDERAL. NO ENTANTO, APÓS SUA INSERÇÃO, OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO PASSARAM A SEDIAR O EVENTO, E SUA OCORRÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL PASSOU A SER ESPORÁDICA. SENDO ASSIM, DADA SUA IMPREVISIBILIDADE, ESTE SETOR OPTOU POR RETIRAR A RENÚNCIA CORRESPONDENTE AO EVENTO, VISTO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADA A EDIÇÃO DE CONVÊNIO ICMS, CUJA PREVISÃO PODE SER INCLuíDA NA RESERVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS CONSTATANTE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.
OPERAÇÕES DE SAÍDA, PROMOVIDAS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, DOS PRODUTOS OBTIDOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MANDIOCA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 20/12 (3)		X	[...] UMA VEZ QUE A ANÁLISE DA DESONERAÇÃO CORRESPONDENTE AOS CONVÊNIOS OCORREU NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2012, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENVIO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LOA 2013, SUA PREVISÃO FOI INCLuíDA SOMENTE NA LDO 2014.
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS PROVENIENTES, POR VIA TERRESTRE, DO PARAGUAI, REALIZADO EM RECINTO ALFANDEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU (PR), IMPORTADOS POR MICROEMPRESAS OPTANTES DO REGIME SIMPLES NACIONAL, HABILITADAS NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA – RTU.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 61/12 (3)		X	
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	LEI Nº 5.021/13, ART. 1º		X	COM RELAÇÃO À LEI 5.021/13, SUA EDIÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2013 POSSIBILITOU SUA INCLUSÃO NAS PROJEÇÕES DE RENÚNCIA DE RECEITA CONSTANTES DA LDO E LOA 2014.
ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DO ICMS A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRÁS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 141/03	X		[...] A RETIRADA DO CONVÊNIO ICMS 141/03 E DA LEI Nº 4.808/12 DA LDO 2014 SE DEU, NO PRIMEIRO CASO, EM FUNÇÃO DA APARENTE DESISTÊNCIA DA FAZENDA EM CONCEDER ANISTIA À EMPRESA PETROBRÁS, CONSTATADA POR AÇÕES RECENTES DE COBRANÇA DO DÉBITO E, NO SEGUNDO CASO, PELA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA CONCEDIDA AO SETOR ATACADISTA.
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA O SETOR ATACADISTA (PROATACADISTA)	LEI Nº 4.808/12	X		

Fontes e observações encontram-se ao final da Tabela 6



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
13 de 51

TABELA 2 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – IPVA

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. II		X	[...] FORAM INSERIDOS NA LDO 2014 PELO FATO DA REFERIDA LEI TER SIDO PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENCAMINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 2013.
VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º		X	

Fontes e observações encontram-se ao final da Tabela 6

TABELA 3 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – IPTU

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET.	LEI Nº 3.262/03, ART. 1º	X		[...] A PREVISÃO DO BENEFÍCIO FOI RETIRADA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014 (LDO 2014) APÓS TER SIDO CONSTATADO POR ESTA UNIDADE QUE JÁ NÃO ESTAVA EM VIGOR O TERMO DE ACORDO Nº 1/95, MENCIONADO NO ART. 1º DA LEI.
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. I		X	[...] FORAM INSERIDOS NA LDO 2014 PELO FATO DA REFERIDA LEI TER SIDO PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENCAMINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 2013.
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º		X	

Fontes e observações encontram-se ao final da Tabela 6

TABELA 4 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – ITBI

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. III E ART. 2º		X	[...] FORAM INSERIDOS NA LDO 2014 PELO FATO DA REFERIDA LEI TER SIDO PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENCAMINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 2013.
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º		X	

Fontes e observações encontram-se ao final da Tabela 6

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003592



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
14 de 51

TABELA 5 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – ITC

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. IV, ARTS. 2º E 3º		X	[...] FORAM INSERIDOS NA LDO 2014 PELO FATO DA REFERIDA LEI TER SIDO PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENCAMINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 2013.
PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º		X	

Fontes e observações encontram-se ao final da Tabela 6

TABELA 6 – ALTERAÇÕES NO ROL DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE 2013 PARA 2014 – TLP

CAPITULAÇÃO LEGAL		CONSTA NO ANEXO DA LDO PARA		INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SEF (5)
		2013 (1)	2014 (2)	
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DF – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. V		X	[...] FORAM INSERIDOS NA LDO 2014 PELO FATO DA REFERIDA LEI TER SIDO PUBLICADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, EM PERÍODO POSTERIOR AO ENCAMINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES A 2013.
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º		X	

FONTES E OBSERVAÇÕES PARA AS TABELAS 1 A 6:

- (1) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00), da Lei nº 4.895/2012 – LDO para 2013, alterada pelas Leis nºs 5.093/2013, 5.172/2013 e 5.284/2013,;
- (2) Extraído dos quadros constantes no Anexo XI – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (R\$ 1,00) - LDO 2014, da Lei nº 5.164/2013 – LDO para 2014, alterada pela Lei nº 5.284/2013;
- (3) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado;
- (4) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ;
- (5) Conforme Memorando nº 005/2014 – GEPLA/AEF/SEF, de 15/08/2014 e Memorando nº 001/2015 – ASPLA/UEF/AESP/SEF

4.1.3 DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO CONSIDERADAS RENÚNCIAS DE RECEITA

No Relatório nº 05/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC, que trata da avaliação da renúncia de receita relativa ao exercício de 2013, foram registradas desonerações que deixaram de ser consideradas como renúncias em função da então vigente Ordem de Serviço nº 25/11–COTRI/SUREC. Foram destacadas cinco desonerações no valor total de R\$ 303.059.660,00.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
15 de 51

Em razão disto, foi recomendado à SEF registrar as desonerações tributárias, não elencadas entre as renúncias, como redutores da receita na Projeção das Receitas de Origem Tributária, integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A citada Secretaria informou que:

A importância de conhecer o valor das desonerações que não são renúncias, no sentido da LRF, estaria inserida no processo de análise do potencial da arrecadação, o que subsidiaria a discussão sobre o hiato entre a receita potencial e a realizada.

Para tanto, há a possibilidade de registro do valor das desonerações não classificadas como renúncia no Sistema de Renúncia Fiscal (SISREF), por ocasião do reconhecimento da fruição dos benefícios por parte da SUREC. Consulta efetuada ao sistema revela a existência de registros, por exemplo, para as isenções do ICMS, reconhecidas pelo Posto Fiscal do Aeroporto/COFIT, para os itens 57 (entrada de mercadoria adquirida diretamente do exterior por missões diplomáticas, repartições consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros), 131 (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília – FUB devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF), 154 (importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos da Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo) e 155 (importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial), todos do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS (Decreto nº 18.955/1997).

Nos quadros constantes na Projeção das Receitas de Origem Tributária, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2014 e para 2015, a renúncia estimada, o abatimento do Programa Nota Legal e o desconto para pagamento em cota única constavam como redutores da receita estimada. Não foi acrescentada nova desoneração reduzindo a receita tributária estimada na LDO para 2015. Assim, não houve alteração relativa à desoneração tributária, após a citada recomendação.

4.1.4 PROGRAMA NOTA LEGAL

O programa de concessão de créditos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, denominado Nota Legal, foi instituído pela Lei nº 4.159/2008, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária do DF por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais. O beneficiário do programa faz jus ao valor de até 30% do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
16 de 51

prestador. No site do Programa Nota Legal, consta que, em 2014, foram utilizados R\$ 78,5 milhões para abatimento no IPVA e no IPTU, bem como houve depósitos bancários a favor dos beneficiários no valor de R\$ 3,2 milhões.

Esse programa não foi incluído no rol de renúncias de natureza tributária constante no Anexo XI da LDO para 2014. Por meio do Relatório nº 05/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC, foi recomendado à SEF consultar a Procuradoria-Geral do DF sobre o enquadramento, ou não, do Programa Nota Legal como renúncia de receita. Em resposta a AEF/SEF informou que:

Quanto à recomendação de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o enquadramento do Programa Nota Legal como renúncia, sugerimos que a SUREC averigüe se aquele órgão já se manifestou sobre o assunto. Sugerimos, ainda, encaminhar à Unidade de Controle Interno (UCI) cópia de eventuais pareceres e exposições de motivos elaborados no âmbito da SUREC que não enquadram o referido Programa como renúncia tributária.

4.1.5 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NA LDO

Por meio da Lei nº 5.164/2013 (LDO para 2014), havia sido previsto o valor total de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões, relativo à renúncia de receita tributária para o exercício de 2014. Tal valor foi reduzido em cerca de R\$ 85 milhões, em 30/12/2013, quando da publicação da Lei nº 5.284/2013. Na tabela a seguir, consta a discriminação desses valores:

TABELA 7 – VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS NA LDO PARA 2014 R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2014 (A PREÇOS CORRENTES)	
	LEI Nº 5.164/2013	LEI Nº 5.284/2013
ICMS	2.124.795.844	1.990.665.554
ISS	44.343.470	95.817.122
IPVA	24.070.691	23.154.942
IPTU	78.093.584	78.621.030
ITBI	123.671.521	124.239.237
ITCD	32.675.513	32.785.750
TLP	10.036.419	10.114.829
MULTAS E JUROS	24.355.444	22.014.365
DÍVIDA ATIVA	10.568	NÃO CONSTAVA
TOTAL	2.462.053.055	2.377.412.829

FONTE: TABELAS “PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA [...]”. VALORES POR TRIBUTOS E CLASSIFICADOS POR NATUREZA (ISENÇÃO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, ANISTIA, CRÉDITO PRESUMIDO E REMISSÃO).



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
17 de 51

Dentre os valores alterados, destacam-se alguns relativos ao ICMS, ISS e IPVA, por terem sido alterados em valor equivalente, no mínimo, a 25% do inicial. Exemplificam-se esses casos na tabela a seguir:

TABELA 8 – EXEMPLOS DE ALTERAÇÕES NOS VALORES PREVISTOS NA LDO PARA 2014 R\$ 1,00

CAPITULAÇÃO LEGAL		VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2014	
		LEI Nº 5.164/2013	LEI Nº 5.284/2013
ISENÇÃO DO ICMS PARA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOGRÁFICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 05/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 166, E CONVÊNIO ICMS 146/12 ⁽¹⁾	5.932.330	31.025.236
REMISSÃO DO ICMS EM REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO ICMS	CONVÊNIO ICMS 86/11 E LEI Nº 4.732/11	661.384.225	495.380.400
ISENÇÃO DO ISS PARA PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO POR FEDERAÇÕES DE CLUBES OU POR CLUBES DESPORTIVOS COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART. 92, INC. II	61.281	1.264.972
ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS DESTINADOS A FIFA, CBF, COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE FUTEBOL PARTICIPANTES DA CUPA DO MUNDO EM 2014	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	1.088.724	2.183

(1) O Convênio ICMS 146/12 foi incluído na alteração da LDO

4.1.6 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO com os valores realizados, constantes nas planilhas elaboradas pela Assessoria de Planejamento Fiscal – ASPLA/UEF/AESP/SEF, verificaram-se os seguintes percentuais de realização, demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 9 – VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS EM 2014

R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
ICMS	1.990.665.554	2.418.573.036	121,50
ISS	95.817.122	32.852.201	34,29
IPVA	23.154.942	26.192.819	113,12
IPTU	78.621.030	123.962.783	157,67
ITBI	124.239.237	56.141.423	45,19
ITCD	32.785.750	24.674.472	75,26



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
18 de 51

TABELA 9 – VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS EM 2014

R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
TLP	10.114.829	11.405.397	112,76
MULTAS E JUROS	22.014.365	120.138.053	545,73
TOTAL	2.377.412.829	2.813.940.184	118,36

(A) Conforme Lei nº 5.164/2013, alterada pela Lei nº 5.284/2013;

(B) Conforme planilhas apresentadas pela SEF por meio do Ofício nº 156/2015–GAB/SEF.

De acordo com esses dados, o total realizado foi superior ao previsto, onerando mais o Estado do que o esperado para o exercício em análise. Os valores realizados de multas e juros, do IPTU e do ICMS foram os que mais contribuíram para tal situação, sendo que se destacam alguns itens na tabela a seguir:

TABELA 10 – EXEMPLOS DE DIFERENÇAS ENTRE O PREVISTO E O REALIZADO EM 2014

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		(B/A) (%)
		PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
ANISTIA - REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEI Nº 5.096/13 (RECUPERA DF) E PROJETO DE LEI "RECUPERA-DF FASE 2" - NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	6.052.598	33.281.515	549,87
	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEI Nº 5.096/13 (RECUPERA DF) E PROJETO DE LEI "RECUPERA-DF FASE 2" - INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	13.267.400	86.298.411	650,45
ISENÇÃO DO IPTU - IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, VI, E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENVIADO À CLDF.	51.609.060	105.275.820	203,99
REMISSÃO DO ICMS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 53/09	318.128.277	565.365.337	177,72
REMISSÃO - REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO ICMS	CONVÊNIO ICMS 86/11 E LEI Nº 4.732/11	495.380.400	1.087.335.961	219,50
TOTAL		884.437.735	1.877.557.044	212,29

(A) Conforme Lei nº 5.164/2013, alterada pela Lei nº 5.284/2013

(B) Conforme planilhas apresentadas pela SEF por meio do Ofício nº 156/2015–GAB/SEF

4.1.7 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADAS

Verificou-se que os valores realizados das renúncias do ICMS, IPTU, ITBI e ITCD corresponderam a percentuais entre 17,65% e 36,98% do total da Receita Tributária realizada para os respectivos tributos, o que demonstra a relevância dos valores renunciados.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
19 de 51

TABELA 11 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS EM 2014

R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR REALIZADO		(B/A) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)	
ICMS	6.540.460.063,10	2.418.573.036	36,98
IRRF	2.612.009.022,27	-	-
ISS	1.375.364.131,74	32.852.201	2,39
IPVA	696.590.252,39	26.192.819	3,76
IPTU	550.371.768,06	123.962.783	22,52
ITBI	318.060.669,46	56.141.423	17,65
ITCD	89.086.117,96	24.674.472	27,70
TLP	-	11.405.397	-
TAXAS	171.284.697,31	-	-
IMPOSTO SIMPLES	312.771.011,56	-	-
MULTAS E JUROS	-	120.138.053	-
TOTAL	12.665.997.733,85	2.813.940.184	22,22

(A) Conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), Janeiro a Dezembro de 2014 (DODF Nº 22, de 29/01/2015, pp. 11 e 12);

(B) Conforme planilhas apresentadas pela SEF por meio do Ofício nº 156/2015–GAB/SEF.

4.1.8 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEF

A SEF encaminhou, por meio do Ofício nº 156/2015-GAB/SEF, de 13/03/2015, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior. Observa-se que esse encaminhamento foi intempestivo, uma vez que o art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, dispõe que os órgãos remeterão esse relatório para a CGDF até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente. Além disto, não foi apresentado o relatório requerido no art. 13 do citado Decreto.

4.2 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS

De acordo com o Anexo XI da LDO para 2014, com a redação dada pela Lei nº 5.284/2013, há taxas de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS que são objeto de concessão de renúncia a diversos segmentos.

No citado Anexo XI, foi previsto o valor de R\$ 3,3 milhões, relativo à renúncia de receita tributária para o exercício de 2014.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
20 de 51

4.2.1 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO com os valores realizados, constantes nos quadros elaborados pela AGEFIS verificou-se que o total realizado foi próximo ao previsto. Demonstra-se na tabela a seguir:

TABELA 12 – VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS EM 2014

R\$ 1,00

TRIBUTOS – TAXA	VALOR		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
TFE	1.630.000,00	1.476.500,00	90,58
TEO	930.000,00	855.350,00	91,97
TFLIF ⁽¹⁾	252.000	252.000	100
TFO ⁽¹⁾	64.000	64.000	100
TFUAP ⁽¹⁾	71.000	71.000	100
TFA ⁽¹⁾	252.000	252.000	100
TVS ⁽¹⁾	93.000	93.000	100
TA ⁽¹⁾	8.000	8.000	100
TOTAL	3.300.000,00	3.071.850,00	93,09

Obs: Para a TFUAP, TFA, TVS e TA, foram verificadas divergências nos valores previstos nos quadros constantes no Anexo XI da LDO para 2014 (Lei nº 5.164/2013 alterada pela Lei nº 5.284/2013). Assim, os valores foram registrados conforme Memorando nº 039/2015-COREC/AGEFIS;

(A) Conforme Lei nº 5.164/2013, alterada pela Lei nº 5.284/2013 – Tabelas “Projeção da Renúncia de Natureza Tributária [...]”. Valores por tributo e classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão).

(B) Conforme informações apresentadas pela AGEFIS por meio do Memorando nº 039/2015-COREC/AGEFIS

(1) Taxas extintas por força da Lei Complementar nº 783/2008. Devido ao volume dos recursos remanescentes, entende-se que o custo de captação dos mesmos é considerado não compensatório, razão pela qual se optou pela concessão de sua remissão

4.2.2 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA AGEFIS

Por meio do Ofício nº 129/2015–GAB/AGEFIS, foi encaminhado o Memorando nº 039/2015–COREC/AGEFIS. Neste constam os valores realizados em 2014, porém, quanto às demais informações requeridas pelo citado artigo 12, foi consignado que:

Item 2 - O nosso sistema informatizado SISAF Tributário não possui ferramentas que permitam a emissão de relatórios para a identificação dos beneficiados, das Regiões Administrativas e do valor exato dos benefícios que ensejam em renúncia de receita. Contudo, para o cumprimento do disposto no Artigo 12 do Decreto nº 32.598/2010 fizemos um levantamento por amostragem dos requerimentos deferidos no ano de 2014 para chegarmos ao montante apresentado.

1) Taxa de Execução de Obras - TEO: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2014 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

• Valor da renúncia:

R\$ 855.350,00



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
21 de 51

• **Fundamento legal:**

Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

• **Segmentos ou setores beneficiados:**

São aqueles relacionados no Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, in verbis:

[...]

II) Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2014 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

• **Valor da renúncia:**

R\$ 1.476.500,00

• **Fundamento legal:**

Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

• **Segmentos ou setores beneficiados:**

São aqueles relacionados no Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008, in verbis:

[...]

III) Taxas estipuladas pela Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 (TFLIF, TFO, TFUAP, TFA, TVS e TA): O benefício que acarretou em renúncia de receita para estas taxas foi o instrumento da REMISSÃO.

• **Valor da renúncia:**

R\$ 740.000,00

• **Fundamento legal:**

1 - As referidas taxas foram extintas de acordo com o Artigo 1 da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, in verbis:

[...]

Quanto ao atendimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, a AGEFIS apresentou as seguintes informações:

I - Objetivo geral e específico da renúncia:

[...] Especificamente em relação às taxas da Lei 336/2000 o objetivo da renúncia foi atender aos princípios razoabilidade e economicidade, uma vez que diante da impossibilidade de cobrança, pois os custos não seriam compensatórios, a remissão tornaria mais eficiente a arrecadação das atuais taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia.

[...]

III - Metas previstas e executadas:

TAXA	PREVISÃO DE RENÚNCIA	VALOR VERIFICADO
TFE (Lei 783/2008)	1.630.000,00	1.476.500,00
TEO (Lei 783/2008)	930.000,00	855.350,00
Lei 336/2000	740.000,00	740.000,00
TOTAL	3.300.000,00	3.071.850,00



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
22 de 51

IV - Índices e indicadores aplicados e o resultado obtido no período:

a) Para as Taxas do Poder de Polícia referentes à Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, já extinta pela Lei Complementar Nº 783, a apuração foi realizada por meio de estimativas, com base na arrecadação dos anos anteriores aplicando a média do decréscimo, em termos percentuais, para o exercício de 2014, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncia.

b) Para as taxas relativas a Lei 783/2008 considerou-se o registro de fruição no exercício de 2012, a projeção da renúncia de receita para 2014 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2012, adotamos os seguintes percentuais: 5,95% para 2013, 5,61% para 2014 (Conforme Relatório Focus do dia 19/07/2013, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

V - Impactos sobre os resultados obtidos:

- Taxas Lei 783/2008 (TFE e TEO) - Isenções

Diferença entre o valor projetado e o valor obtido: R\$ 228.150,00

- Taxas Lei 336/2000 (TFLIF, TFO, TFUAP, TFA, TVS e TA) - Remissão

Não há diferença entre valor projetado e valor obtido

Observação: Os comentários e justificativas a respeito dos resultados obtidos estão no próximo item.

VI - Avaliação do benefício alcançado:

As renúncias de receita previstas na Lei 783/2008 acontecem exclusivamente pelo instrumento da ISENÇÃO. Para a obtenção deste benefício há a necessidade, de acordo com os artigos 19 e 27, que ele seja requerido. Portanto, os valores concedidos em um ano não podem simplesmente ser corrigidos pelos índices oficiais, para a previsão da renúncia de receita do ano seguinte. Muitos interessados não os solicitam, várias obras são finalizadas e muitas empresas encerram suas atividades. Acreditamos que por estes motivos podemos justificar a diferença entre os valores projetados e os valores obtidos.

(grifos no original)

Quando à discriminação e mensuração dos benefícios, concedidos em 2014, que ensejaram em renúncia de receita, a AGEFIS apresentou quadro com os valores destes, transcrito no Anexo II deste Relatório.

Pelo transcrito, observa-se que o inciso I do art. 13 do Decreto em comento não foi atendido na íntegra, tendo em vista que não houve pronunciamento quanto a TFE e a TEO. As metas não demonstram os resultados esperados e os realizados, limitando-se a citar os valores relativos às renúncias. Também não foram informados os índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período, os impactos sobre os resultados obtidos e a avaliação do benefício alcançado.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
23 de 51

5 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS E FINANCEIRAS

5.1 CONCEITO

De acordo com a Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2013 a 2016, constante no Anexo XI da LDO para 2014, foram utilizadas as definições previstas no art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 379/2006:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Como não houve ainda a edição de norma distrital, tais definições também foram utilizadas para a elaboração deste relatório.

5.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2013 a 2016, consta que o gasto com benefícios creditícios tem origem em quatro fundos, *“os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.”*. São eles: 1) Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI; 2) Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI; 3) Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo – SETRAB e 4) Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, vinculado à SEF.

Por meio da Lei Distrital nº 5.164/2013, (LDO para 2014), havia sido previsto o valor total de R\$ 206,9 milhões, relativo à renúncia de receita creditícia para o exercício de 2014. Em 30/12/2013, foi publicada a Lei nº 5.284/2013, por meio da qual foi alterado, entre outros, o Anexo XI daquela lei. Na tabela a seguir, consta a discriminação desses valores:

Subsecretaria de
Controle InternoRELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
24 de 51

TABELA 13 – VALORES PREVISTOS NA LDO PARA AS RENÚNCIAS CREDITÍCIAS EM 2014

R\$ 1,00

FUNDO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2014	
	ANEXO XI DA LEI Nº 5.164/2013	ANEXO VIII DA LEI Nº 5.284/2013 QUE ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 5.164/2013
FADF	0	491.369
FDR	3.808.087	3.855.046
FUNGER	3.956.387	12.429.483
FUNDEFE	199.168.484	282.335.150
TOTAL	206.934.973	299.111.047

5.2.1 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF

Criado por meio da Lei nº 2.652/2000, alterada pela Lei 4.726/2011, o FADF tem por objetivo:

conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE [...].

O orçamento desse Fundo está, de acordo com o Anexo XXII da LOA para 2014 – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, alocado na Ação 9089 – GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS (FADF) do Programa Temático 6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Tal Ação, conforme o Anexo II do PPA 2012/2015, está prevista no Objetivo Específico 001 desse Programa Temático: “Fomentar a geração de renda no campo com o apoio à agricultura familiar e a promoção da inclusão social e produtiva da população, promovendo a melhoria das condições de vida dos produtores, trabalhadores e famílias do Distrito Federal e RIDE”.

5.2.1.1 NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA

Por meio do Relatório nº 05/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC, foi recomendado à então SEPLAN e ao FADF “*avaliar, em conjunto, a manutenção dos recursos originários do FADF entre os benefícios creditícios*”.

Isso porque o FADF não se enquadra no conceito de renúncia de receita creditícia estabelecido no inciso II do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 379/2006, uma vez que não se verifica o financiamento à taxa de juros inferior à de mercado.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
25 de 51

Em resposta de junho de 2014, foi informado pela Diretoria de Gestão de Fundos/SUAG/SEAGRI que:

[...] o Fundo de Aval do Distrito Federal operacionaliza com recursos de receita própria, ou seja, fonte de recursos arrecadados com o pagamento de taxas de arrendamento de terras rurais, mantidas em conta corrente do próprio FADF. Os recursos servem para garantir projetos destinados ao financiamento de atividades agropecuárias e, somente serão utilizados em caso de operações de inadimplência.

[...]

Em atenção ao Ofício Nº 687/2014-GAB/STC, referente ao Relatório nº 05/2014-DIFIS, no que tange as recomendações contidas nos itens "b.1" e "c.1" informamos que estamos aguardando a manifestação da SEPLAN, tendo em vista que a mesma, sob a coordenação da STC propôs a formação do grupo de trabalho para, em conjunto com o FADF e FDR avaliar a manutenção dos recursos originários dos Fundos, relativos aos benefícios creditícios.

5.2.2 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

Esse Fundo foi criado por meio da Lei nº 2.653/2000 e, segundo esta, era destinado a financiar as despesas de investimentos e custeio na área rural do DF e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE).

A citada lei foi revogada pela nº 5.024/2013, a qual estabeleceu, em seu art. 2º, a seguinte destinação para o FDR:

I – apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal;

II – financiar as despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE.

§ 1º O financiamento de projetos na zona rural do Distrito Federal, mencionados no inciso I, tem caráter não reembolsável e a finalidade de apoiar os projetos de fomento à produção agropecuária e o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões.

§ 2º Os bens adquiridos e as obras realizadas na modalidade mencionada no inciso I devem ser incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Desses objetivos, considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, apenas o constante no inciso II enquadra-se na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que são empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
26 de 51

O orçamento do FDR está, de acordo com o Anexo XXII da LOA para 2014, alocado nas Ações 2885 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL; 3467 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PLANO PILOTO; 3534 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - DISTRITO FEDERAL; 3711 – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - DISTRITO FEDERAL e 9109 – APOIO FINANCEIRO A PRODUTORES RURAIS (FDR), todas do Programa Temático 6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Tais Ações, conforme o Anexo II do PPA 2012/2015, estão previstas nos Objetivos Específicos 001 desse Programa Temático: “Fomentar a geração de renda no campo com o apoio à agricultura familiar e a promoção da inclusão social e produtiva da população, promovendo a melhoria das condições de vida dos produtores, trabalhadores e famílias do Distrito Federal e RIDE” e 003: “Desenvolver as cadeias produtivas do setor agropecuário, por meio da assistência técnica, capacitação, fomento às inovações tecnológicas e organização das cadeias produtivas”.

5.2.2.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FDR

O FDR encaminhou o Relatório de Renúncia de Receita do FDR, relativo ao exercício de 2014, no qual consta, entre outros, o Demonstrativo da Renúncia de Receita (vide ANEXO III), por meio do Ofício nº 012/2015–FDR/SEAGRI-DF, de 10/03/2015. Observa-se que esse encaminhamento foi intempestivo, uma vez que o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, dispõe que os órgãos remeterão esse relatório para a CGDF até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado foi R\$ 631.266,69 (vide ANEXO III), sendo que:

A Renúncia de Receita foi determinada considerando a diferença entre a taxa de juros do mercado financeiro (Fundo 27 e CDB/RDB, dados extraídos do extrato da conta corrente mantida no BRB) e a taxa de juros efetivamente aplicada nos empréstimos concedidos aos produtores rurais com recursos do FDR. Considerou-se ainda, o bônus de adimplência e os juros de mora, ou seja: foi realizada uma simulação com os valores a receber pelo FDR, mês a mês, 3% e 4% ao ano, dependendo do caso, com a taxa média recebida pelo Fundo em aplicações no mercado financeiro, obtendo-se assim a diferença, que somada ao bônus de adimplência, e subtraída dos juros de mora recebidos pelo FDR, determinou a Renúncia de Receita.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
27 de 51

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FDR, relativo ao exercício de 2014, consta que:

Metas previstas e resultados alcançados - exercício 2014

[...]

Na modalidade FDR-Crédito foi previsto 40 projetos agropecuários, num valor total de R\$ 2.669.877,00, no entanto, parte desse recurso foi redistribuída ao FDR-Social.

Segundo a legislação do FDR, o Conselho Administrativo e Gestor do FDR deve destinar, anualmente, recursos para projetos na modalidade FDR-Social. Neste sentido, o Conselho editou a Resolução nº 01, de 28 de maio de 2014, destinando para o exercício de 2014, um valor total de R\$ 1.021.982,00. [...]

A redistribuição ocasionou a falta de recursos para os demais projetos do FDR-Crédito, por esse motivo no decorrer do exercício de 2014, foram contemplados apenas 18 projetos num valor de R\$ 1.998.373,51, inclusive, impossibilitando o cumprimento das metas.

Outro fator que prejudicou o cumprimento das metas do FDR-Crédito, no exercício de 2014, foi a ausência de repasse de direitos a receber, decorrentes dos novos contratos de concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal realizados com a TERRACAP. Por força de Lei, 70% da receita desses contratos deveriam ser repassadas ao FDR, conforme previsão constante no inciso VI, §2º do artigo 2º da Lei 5.024, de 25/02/2013.

A então Secretaria de Estado de Transparência e Controle por intermédio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2014 - DIRAP/STC/CONT/STC, de 30 de setembro de 2014, recomendou que a SEAGRI adotasse medidas para contabilizar e recuperar os valores a receber destinados ao FDR. Neste sentido a SEAGRI-DF, em 03 de fevereiro e 10 de outubro de 2014, oficializou a TERRACAP, visando às transferências das taxas já recebidas.

[...]

Avaliação dos benefícios alcançados

Mesmo não atingindo a totalidade das metas previstas para o exercício de 2014, observa-se na Renúncia de Receita demonstrada, que nos resultados obtidos com a aplicação dos recursos pelo FDR, houve um incremento considerável na atividade agropecuária no Distrito Federal, levando aos produtores rurais equipamentos modernos, melhoria no transporte da safra, maiores facilidades no escoamento da produção e comercialização dos produtos, bem como, o acesso a novas tecnologias de produção e administração rural, agregando valor ao seu produto final. Espera-se que esses facilitadores proporcione ao produtor uma melhor qualidade de vida.

5.2.3 FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

Criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, esse Fundo é “[...] destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
28 de 51

renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. Diante dessas alterações, tem-se que:

Art. 3 Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I – à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 868, de 2013.) [3]

III – à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo;

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

Desses objetivos, apenas o estabelecido no inciso I enquadra-se na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF.

De acordo com o Anexo XXII da LOA para 2014, o orçamento dos financiamentos efetuados pelo FUNGER está alocado na Ação 9081 – FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS do Programa Temático 6214 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA. Tal Ação, conforme o Anexo II do PPA 2012/2015, está prevista no Objetivo Específico 003 desse Programa Temático: “*Fomentar e financiar as micros e pequenas empresas, artesãos, cooperativas e associações de trabalho ou produção, bem como as demais iniciativas empreendedoras, promovendo a universalização do acesso ao microcrédito produtivo orientado*”.

5.2.3.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNGER

A Secretaria do Trabalho e do Empreendedorismo – SETRAB encaminhou, por meio do Ofício nº 02/2015–SM/SETRAB, de 06/03/2015, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2014, no qual consta, entre outros, os



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
29 de 51

Demonstrativos da Renúncia de Receitas (mensal) – 2014 e o Demonstrativo de Renúncia de Receita – 2014 (Resumo). Observa-se que esse encaminhamento foi intempestivo, uma vez que o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, dispõe que os órgãos remeterão esse relatório para a CGDF até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado foi R\$ 1.036.687,22, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 14 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA – 2014 (RESUMO) DO FUNGER R\$ 1,00

Mês	JUROS DOS CONTRATOS	JUROS MERCADO FINANCEIRO	RENÚNCIA DE RECEITA
JANEIRO	103.984,28	186.146,18	82.161,91
FEVEREIRO	102.184,03	169.068,36	66.884,34
MARÇO	104.266,51	167.512,32	63.245,81
ABRIL	107.738,28	185.280,68	77.542,40
MAIO	106.795,00	196.252,38	89.457,38
JUNHO	108.527,25	189.615,54	81.088,30
JULHO	105.361,16	210.578,72	105.217,56
AGOSTO	90.765,44	173.576,35	82.810,91
SETEMBRO	84.870,28	170.869,81	85.999,53
OUTUBRO	87.395,83	185.944,19	98.548,37
NOVEMBRO	91.597,49	179.703,60	88.106,10
DEZEMBRO	92.898,46	208.523,07	115.624,61
TOTAL	1.186.384,00	2.223.071,22	1.036.687,22

FONTE: RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014

SPL FISC 00003 /15-Folha Nº 003900

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2014, consta que:

3- Metas previstas e executadas

O programa de microcrédito executado com os recursos do FUNGER-DF utiliza, como referência, as metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual que, como tal, é um plano de metas de médio prazo para um período de quatro anos. À época, a definição das metas para o período 2011/2015 foi estabelecida considerando uma estrutura de atendimento com instituições de microcrédito (Cooperativas de Crédito e OSCIP's) operando em parceria com a Secretaria do Trabalho e do Empreendedorismo, à qual o FUNGER-DF está vinculado, o que não ocorreu. Dessa



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
30 de 51

forma, as metas traçadas ficaram muito além da capacidade de atendimento do Programa de Microcrédito.

Abaixo, os resultados alcançados com referência ao PPA, com os devidos comentários.

3.1 - Operações de crédito

Meta para 2014: 6.000

Alcançado em 2014: 1.336

JUSTIFICATIVA

O programa de microcrédito do Distrito Federal não alcançou a meta estabelecida de 6.000 operações de crédito para o exercício. A razão principal para este resultado deve-se à diminuta estrutura de servidores para atender as demandas potenciais de créditos produtivos orientados da carteira urbana, que corresponderam, no exercício, a 69% das operações de crédito realizadas. O restante (31%) foi executado pela EMATER-DF, responsável pelo atendimento da demanda vinda das áreas rurais. No exercício o programa de microcrédito contou com apenas sete Agentes de Crédito, servidores que atuam nas ações de concessão de crédito, para atender os empreendedores urbanos de todo o DF. Como informado acima, em 2011, quando da definição da meta no PPA, contava-se com a contratação de instituições de microcrédito para ampliar o atendimento da clientela, que atuariam em parceria com a Secretaria do Trabalho e do Empreendedorismo, o que não ocorreu.

3.2 - Taxa de Formalidade

Meta para 2014: 20%

Alcançado em 2014: 20%

JUSTIFICATIVA

A meta foi alcançada, e tal fato pode ser atribuído à Lei do Micro Empreendedor Individual – MEI, instituída em 2008, que garante diversas proteções sociais aos empreendedores formalizados, bem como aos incentivos e orientações do Programa de Microcrédito para a formalização da clientela informal por meio de palestras e da atuação direta da equipe de agentes de crédito. Ressalte-se que, em relação aos incentivos oferecidos pelo Programa de Microcrédito, o fato de que, com a formalização do empreendimento, o empreendedor pode ser contemplado com empréstimos de valores maiores que os oferecidos aos empreendedores informais.

3.3 - Volume de Crédito (em reais)

Meta para 2014: R\$ 24 milhões

Alcançado em 2014: R\$ 13.236.658,72

JUSTIFICATIVA

A meta não foi alcançada em virtude da precária estrutura de recursos humanos disponibilizada para as atividades de concessão de crédito. No exercício de 2014, como citado acima, o programa contou somente com sete servidores para atender a demanda da carteira urbana de todo o Distrito Federal. O não atingimento da meta está diretamente vinculado à meta de operações de crédito, igualmente não atingida pelos mesmos motivos.

[...]

10- Avaliação do benefício alcançado.

Em relação a 2013, houve um significativo crescimento no montante emprestado, que passou de R\$ 7.542.056,86 para R\$ 13.236.658,72, com variação positiva de

SFL PROJ 00003

1/15-Folha Nº 003900 VER:50



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
REINÚNCIA DE RECEITAS
31 de 51

75,5%. Cresceu também o número de atendimentos, que passou de 1.129 para 1.336, com variação positiva de 18,33%.

O crescimento no montante emprestado em 2014 pode ser explicado principalmente pela ampliação dos atendimentos na área rural, que passaram de 160, em 2013, para 414, em 2014, variação positiva de 158,7%. Contribuiu para o crescimento do volume de recursos liberados na carteira rural a aprovação, pelo Conselho do FUNGER, da Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014, que reajustou o valor limite de empréstimo para os empreendedores rurais, congelado durante 07 anos, que passou de R\$ 22.600,00 para pouco mais de R\$ 30.000,00. Outro fator que explica o crescimento nos atendimentos da área rural foi a maior divulgação do programa de microcrédito em regiões do Distrito Federal que, até então, apresentavam nenhuma ou quase nenhuma demanda.

A EMATER/DF, responsável pela carteira rural, atribui a boa aceitação do programa de microcrédito, em primeiro lugar, à facilidade de acesso, comparada com a burocracia de outras linhas de crédito rurais, ao aumento no valor limite, e ainda à possibilidade de a operação de empréstimo ser realizada por meio da modalidade de garantia denominada “grupo solidário”, que facilita o acesso ao crédito para pessoas que têm dificuldade de conseguir fiador.

Observa-se que ao longo do exercício de 2014 a carteira ativa do programa manteve-se estável, com a ocorrência de pequenas oscilações em alguns meses, que podem ser explicadas pela dinâmica das liberações e pagamentos dos empréstimos, ou seja, pela entrada e saída de clientes. Considerando que a carteira ativa em janeiro de 2014 era de R\$ 23,2 milhões e que em dezembro era de R\$ 22,9 milhões, e ainda que no período foi concedido o valor de R\$ 13,2 milhões, conclui-se que houve um efetivo retorno dos empréstimos ao Fundo, resultado do aperfeiçoamento das concessões e da consequente quitação dos empréstimos, e das ações de cobrança aos tomadores inadimplentes que, em última instância, são inscritos na dívida ativa do Governo do Distrito Federal. Em ambas as situações os tomadores de crédito são excluídos da carteira ativa, diminuindo assim o seu volume.

(grifos nos original)

5.2.4 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

Esse Fundo foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966 e ratificado pelas Leis nºs 79/1989 e 1.059/1996. De acordo com o Decreto nº 24.594/2004, que regulamenta o FUNDEFE, este tem por objetivo: “[...] *promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência*”.

O orçamento desse Fundo está, de acordo com o Anexo XXII da LOA para 2014 – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, alocado nas Ações 9061 – FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS (FUNDEFE) e 9062 – EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO (FUNDEFE), ambas do Programa Temático 6207 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Tais Ações, consoante o Anexo II do PPA 2012/2015, estão



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
32 de 51

previstas no Objetivo Específico 001 desse Programa Temático: “Promover e articular Política de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal”.

5.2.4.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNDEFE

Verifica-se que, até 20/03/2015, não foram recebidos para análise o demonstrativo e o Relatório da Renúncia de Receita, relativos ao exercício de 2014. O prazo estabelecido, nos arts. 12 e 13 do citado Decreto, para remessa desses documentos para a CGDF era 28/02/2015.

Ressalta-se que, de acordo com o Quadro Detalhamento Despesa/SIGGo, referente a 2014, foram empenhados R\$ 236,3 milhões, sendo R\$ 49,8 milhões no Programa de Trabalho 04.661.6207.9061.0001 – Financiamentos vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – IDEAS; e R\$ 186,5 milhões no Programa de Trabalho 04.661.6207.9062.0001 – Empréstimo Especial para Desenvolvimento – DF.

Tendo em vista o volume de recursos empenhados, o não cumprimento desses artigos caracteriza-se como falha de maior relevância.

5.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS

Não consta a previsão do valor relativo às renúncias financeiras na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, incluída no Anexo XI da LDO para 2014, sendo registrado nesse documento que:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no “item 11” do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012, datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

“Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais”. Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis.”.

SL-PROC 00003 /15-Folha nº 003901 vers. 1.0



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
33 de 51

6 OUTRAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

Considerando que, no inciso V do art. 80 da LODF, está prevista a avaliação de outras renúncias, além das tributárias, creditícias e financeiras, registra-se a emissão da Lei nº 5.287, de 30/12/2013, por meio da qual foram, a partir de 1º de janeiro de 2014, remetidos débitos e juros moratórios, bem como foi concedido desconto de cinquenta por cento sobre o saldo residual dos débitos, relativos aos contratos de compra e venda e de concessão de uso com opção de compra e venda de imóveis da Carteira de Crédito Imobiliário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Também por meio da Lei nº 5.252, de 20/12/2013, foi reaberto o prazo para aderir aos termos da Lei nº 4.149/2008, a qual versa sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal. Esse prazo expirou em 21/06/2014.

6.1 DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO

Quando da análise do processo nº 392.048.297/2013, relativo à Lei nº 5.287/2013, constataram-se as seguintes ausências:

- a) memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, I);
- b) demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da LRF (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, II);
- c) cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, III);
- d) cálculo da renúncia. Na Exposição de Motivos (fls. 22 a 27 dos autos) constam duas tabelas citando “PL remissão de dívida”, no entanto não fica claro se o valor total a ser renunciado é o somatório das duas, ou não (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, IV);
- e) metas previstas (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, IV, c);
- f) índices e indicadores aplicáveis (Decreto nº 32.598/2010, art. 8º, IV, d).



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
34 de 51

Além disto, ao se consultar, no site da Câmara Legislativa do DF, o PL nº 1573/2013, que deu origem à mencionada lei, verifica-se que na proposta encaminhada não estavam previstas as remissões e descontos relativos à Carteira de Crédito Imobiliário da CODHAB/DF, sendo esses incluídos por emendas.

7 CONCLUSÃO

Pelo exposto neste relatório, conclui-se que:

1. Não foi concluída a metodologia para avaliar a relação custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, nos termos do inciso V do art. 80 da LODF, uma vez que foram suspensos por 90 dias, a contar de 21/01/2015, os trabalhos do GT instituído por meio da Portaria Conjunta nº 01/2014, da então STC e da SEF;
2. Não foi finalizada a apreciação do relatório, incluindo a minuta de decreto proposta, do primeiro GT, instituído para adequar procedimentos operacionais da SEF e da então STC, visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação custo/benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF;
3. Não foi proposta a normatização específica, contendo os conceitos, parâmetros e metodologia de cálculo para elaboração de informações relativas a benefícios de natureza creditícia, financeira e social, se for o caso, a serem considerados como renúncia de receita creditícia e financeira, tendo em vista que o grupo de trabalho para esse fim não foi instituído até 17/03/2015;
4. Não houve novo registro quanto à desoneração tributária não elencada entre as renúncias, como redutor da receita, nos quadros constantes na Projeção das Receitas de Origem Tributária, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015, apesar de a SEF não ter manifestado objeção à recomendação nesse sentido, constante no Relatório nº 05/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC;
5. Persiste a necessidade de análise jurídica conclusiva sobre a inclusão, ou não, do Programa Nota Legal no rol de renúncias de receitas;
6. O total realizado da renúncia de receita tributária em 2014 foi superior em 18,36% ao previsto na LDO para esse exercício, onerando mais o Estado

STC PROC 00005 /15-Folha Nº 003902 verso *Paula*



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
35 de 51

do que o esperado. Os valores realizados de multas e juros, do IPTU e do ICMS foram os que mais contribuíram para tal situação.

7. Os valores realizados das renúncias do ICMS, IPTU, ITBI e ITCD corresponderam a percentuais entre 17,65% e 36,98% do total da Receita Tributária realizada para os respectivos tributos, o que demonstra a relevância dos valores renunciados;
8. A SEF encaminhou intempestivamente o demonstrativo requerido no art. 12 do Decreto nº 32.598/2010 e não encaminhou o relatório requerido no art. 13 do citado Decreto;
9. A AGEFIS encaminhou tempestivamente o relatório requerido no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010;
10. A SETRAB e a SEAGRI encaminharam intempestivamente o relatório requerido no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, relativos, respectivamente, ao FUNGER e ao FDR;
11. A inclusão ou não do FADF entre os fundos geradores de renúncia de receita continua pendente, tendo em vista a não instituição do grupo de trabalho para esse fim até 17/03/2015;
12. O FUNDEFE não atendeu ao determinado nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, o que se caracteriza como falha de grande relevância, tendo em vista que empenhou, em 2014, R\$ 236,3 milhões para financiamentos e empréstimos;
13. A definição de benefícios financeiros precisa ser revista a fim de que as renúncias de receitas sejam corretamente identificadas e constem da LDO, o que deverá ser analisado pelo grupo a ser instituído para esse fim.

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003903



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
36 de 51

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHAS ENCAMINHADAS PELA SEF (Ofício Nº 156/2015–GAB/SEF)

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ISENÇÃO			
A SAÍDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NACIONAIS COM DESTINO AO EXTERIOR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/90, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 1 (*)	7.658.682	7.658.682
A SAÍDA PROMOVIDA POR DEPÓSITO DE LOJA FRANCA – DELOF, INSTALADO NO DF E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/92, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 2 (*)	5.223.537	5.223.537
A SAÍDA DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU ASSISTENCIAIS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA.	CONVÊNIO ICM 26/75, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 4 (*)	13.922	13.922
A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 27/90, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 5	17.145	1.055
A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAÍS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONserto E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	CONVÊNIO ICM 33/77, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 6 (*)	13.922	13.922
A SAÍDA DE ESTABELECIMENTO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E O RETORNO A ESSE ESTABELECIMENTO, DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO EM SUAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES OU A GUARDA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA, OU DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR OUTRA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DESDE QUE OS BENS, OU OUTROS DE NATUREZA IDÊNTICA, DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE.	CONVÊNIO ICM 5/72, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 7 (*)	221.945	221.945
OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 11 (*)	354.409	354.409
O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EFETUADO POR: A) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRODUTORES, EM SEU PRÓPRIO RECINTO E SEM FINS LUCRATIVOS, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE A SEUS EMPREGADOS; B) AGREMIAÇÕES ESTUDANTIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, DIRETAMENTE A SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS, PROFESSORES, ALUNOS OU BENEFICIÁRIOS.	CONVÊNIO ICM 1/75, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 13 (*)	204.040	204.040
A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊNDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, NOZES, PERAS E MAÇÃS.	CONVÊNIO ICM 44/75, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 14 (*)	147.829	147.829
A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO.	CONVÊNIO ICM/CONFAZ 01/75, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 21 (*)	13.922	13.922
A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS COM SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 55/89, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 25	13.922	-
O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES METROFERROVIÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DF.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 27 (*)	5.250.223	5.250.223

SEF - FIC - 00003 / 15-Folha Nº 003707 ver 30.04.15



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
37 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
A SAÍDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS REALIZADA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ENTRE ELES; OU DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL, DESDE QUE EFETUADA POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO CUSTO DOS PRODUTOS.	CONVÊNIO ICM 40/75, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 31 (*)	13.922	13.922
A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 41/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 32 (*)	19.337	19.337
A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENÉTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 20/92, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 33	13.922	-
A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 24/89, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 36 (*)	13.922	13.922
O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, FORNECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 104/89, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 37	940.936	66.586
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REALIZADA POR VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 99/89, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 38 (*)	13.922	13.922
A SAÍDA DE TRAVA-BLOCOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROMOVIDA POR MUNICÍPIOS OU POR ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL OU MUNICIPAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 35/92, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 41 (*)	13.922	13.922
A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MINISTRADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 11/93, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 46 (*)	13.922	13.922
O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DF, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 48/93, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 48 (*)	13.922	13.922
AS SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OUTRAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 45/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 49 (*)	3.805.846	3.805.846
AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO, E DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DE GOVERNO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 113/93, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 52 (*)	13.922	13.922
AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 47/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 53 (*)	205.301	205.301
AS SAÍDAS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS "PERDAS", COM DESTINO AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DE ALIMENTOS (FOOD BANK) E DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA (INTEGRA).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 135/01, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 54 (*)	3.747.726	3.747.726

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003904



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
38 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 64/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 62	3.455.386	-
DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 80/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 66	31.591	-
AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS NÃO POSSUAM SIMILAR NACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 80/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 67	126.354	-
AS SAÍDAS INTERSTADUAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 105/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 69	194.502	-
NO DESEMBARÇO ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 42/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 71	13.922	-
AS OPERAÇÕES INTERSTADUAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS DE ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 74	108.158	-
AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES RELACIONADAS PROMOVIDAS PELO EXECUTOR DO PROJETO GASODUTO BRASIL BOLÍVIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 68/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 78	13.922	-
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/01, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 93	1.031.641	1.008.885
OPERAÇÕES COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM DIAGNÓSTICOS EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, DESTINADOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 94 (*)	216.543	216.543
AS OPERAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, NA AQUISIÇÃO INTERSTADUAL PELA EMBRAPA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E DE USO OU CONSUMO; BEM COMO A REMESSA DE ANIMAIS PARA A EMPRESA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 47/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 98	295.160	-
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, DOADAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO E DO DF OU ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE SITUAÇÃO DE SECA NACIONALMENTE RECONHECIDA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUDENE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 99 (*)	16.358	16.358
A DOAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR USADO (SEMI-NOVO) PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E COMUNIDADES CARENTES, EFETUADAS DIRETAMENTE PELOS FABRICANTES OU SUAS FILIAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 43/99, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 107 (*)	13.922	13.922
OPERAÇÃO DE SAÍDA DECORRENTE DE DOAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS, EFETUADAS PELA EMBRATEL, PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, COMUNIDADES CARENTES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, AUTARQUIAS E CORPORAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 15/00, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 108	382.816	-

SF1 - FOLIO 000003

/15-FOLHA Nº 000004 VERSÃO 1.0

Paula



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
39 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
AS SAÍDAS DE BOLAS DE AÇO FORJADAS E FUNDIDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO DF, COM DESTINO A EMPRESAS EXPORTADORAS DE MINÉRIOS E IMPORTADORAS DAS CITADAS MERCADORIAS PELO REGIME DE "DRAW BACK".	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 33/01, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 111	13.922	-
A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 93/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 113	13.922	-
AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 87/02, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 121	63.273.396	0
AS SAÍDAS DE MERCADORIAS, EM DECORRÊNCIA DAS DOAÇÕES, NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA INTITULADO FOME ZERO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/03, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 124 (*)	615.758	615.758
SAÍDAS DE MERCADORIAS NA "FESTA DOS ESTADOS"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 105/07, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 129	13.922	-
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/12, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 130	1.970.961	1.628.273
A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 51/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 131	191.617	12.908
SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "MC DIA FELIZ"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 84/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 132	116.420	-
AS SAÍDAS INTERNAS A PESSOA FÍSICA, CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PROMOVIDAS PELAS FARMÁCIAS QUE FAÇAM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 81/08, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 136 (*)	57.495	57.495
A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELO METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVIÁRIOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 122/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 137 (*)	13.922	13.922
IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO REPARO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR NO TRANSPORTE COMERCIAL INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 09/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 144 (*)	13.922	13.922
A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 10/07, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 145 (*)	318.728	318.728
SAÍDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCO ("FREE-SHOPS") INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 91/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 146 (*)	1.304.866	1.304.866
SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DF.	LEI DISTRITAL Nº 4.242/08, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 147	26.559.695	15.255.837
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO A INTERNET E AO DE CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO – GESAC, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 141/07, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 152 (*)	25.474	25.474

SPL FISC 00003 /15-Folha Nº 003905



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
40 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 91/00, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 154 (*)	88.850	88.850
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES VINCULADAS À REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DA FIFA DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DA FIFA DE 2014, PROMOVIDAS PELA FIFA (FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION), BEM COMO PELAS PESSOAS ELENCADAS NA NORMA, OU A ELAS DESTINADAS.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 39/09 E 142/11, REGULAMENTADOS NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITENS 159 E 167 A 170	7.202.519	322.175
AS OPERAÇÕES COM FOSFATO DE OSELTAMIVIR, VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR E DESTINADAS AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DA GRIPE A (H1N1).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 73/10, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 161 (*)	13.922	13.922
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 05/98, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 166, E CONVÊNIO ICMS 146/12	31.025.236	-
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E ENTRADAS DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES, TRILHOS E OUTROS, PARA A INTEGRAÇÃO AO ATIVO FIXO E DESTINADOS À MOBILIDADE URBANA PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 134/11, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 171 (*)	9.021.365	9.021.365
OPERAÇÕES COM APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS E PRODUTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, INCLUSIVE ANIMAIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/08, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITENS 173 E 174 (*)	71.721	71.721
OPERAÇÕES INTERNAS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DF, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.	CONVÊNIOS ICMS 26/03 E 63/09 ⁽¹⁾	71.650.875	-
IMPORTAÇÃO, REALIZADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, DE LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS E TRILHOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 32/06 ⁽¹⁾	13.922	-
DISPENSA PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS AO PORTO SECO/DF	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 97/06 ⁽¹⁾	327.291	-
IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DESTINADOS AO SENAI E SENAR	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/06 ⁽¹⁾	97.652	-
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA DESTINADO A ESCOLAS PÚBLICAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 47/08 ⁽¹⁾	342.163	-
OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E BENS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS E CENTROS DE TREINAMENTO A SEREM UTILIZADOS NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 108/08 E 72/11 ⁽¹⁾	9.014.712	-
IMPORTAÇÕES DE INSETICIDAS, PULVERIZADORES E OUTROS PRODUTOS DESTINADOS AO COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 28/09 ⁽¹⁾	51.268	-
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERNET POPULAR.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/09 ⁽¹⁾	13.922	-
OPERAÇÕES INTERNAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REGIONAIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ADQUIRIDOS DE PRODUTORES RURAIS, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES; INCLUÍDAS AS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 143/10 E 55/11 ⁽¹⁾	2.308.670	-
OPERAÇÕES COM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA HUMANO EFETUADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRAÍS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 103/11 ⁽¹⁾	1.506.389	-

SFL PROCC 00003 /15-Folha Nº 003905 vers 3.0
Dante



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
41 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS E DOS INSUMOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO, CUJOS DESTINATÁRIOS ESTEJAM DOMICILIADOS EM MUNICÍPIOS COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA EM DECRETO GOVERNAMENTAL, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM QUE ATINGE O SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 54/12 ⁽¹⁾	13.922	-
IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/13 ⁽¹⁾	13.922	-
OPERAÇÕES INTERNAS COM MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO E DE USO CONTÍNUO	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 107/11 ⁽²⁾	26.674.983	-
AQUISIÇÃO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS PRODUZIDOS NO PAÍS	LEI Nº 4.376/2009 E PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ ⁽³⁾	61.466.190	-
IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS DE PROPRIEDADE DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DOMICILIADOS NO DF EM RETORNO DO EXTERIOR	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ ⁽³⁾	33.095	-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 75/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 01 ^(*)	2.006.864	2.006.864
OPERAÇÕES INTERNAS COM EQUINOS PURO SANGUE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 50/92, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 02 ^(*)	13.922	13.922
SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 25/83, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 03 ^(*)	3.521.387	3.521.387
SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 52/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 04 ^(*)	1.544.873	1.544.873
OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 52/91, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 05 ^(*)	4.927.790	4.927.790
SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 15/81, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 06 ^(*)	97.934.761	97.934.761
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE HIGIENE DIVERSOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 76/94, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 10 ^(*)	1.557.096	1.557.096
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS DIVERSOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 128/94, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 11 ^(*)	105.417.646	105.417.646
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 86/99, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 12 ^(*)	1.801.334	1.801.334
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.	LEI 1.254/96, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 14 ^(*)	147.385.667	147.385.667
SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS.	LEI 1.254/96, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 15 ^(*)	1.228.411	1.228.411
OPERAÇÕES INTERNAS COM ÁGUA CANALIZADA PROMOVIDAS PELA CAESB.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 114/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 16 ^(*)	6.823.404	6.823.404
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 120/96, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 17 ^(*)	766.751	766.751

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003506



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
42 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
SAÍDAS INTERSTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITENS: 18 A 28; 36, 39, 41 E 50 (*)	5.344.293	5.344.293
SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 50/93 E 13/94, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITENS 29 E 33 (*)	10.115.844	10.115.844
PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 78/01, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 34 (*)	33.233.080	33.233.080
OPERAÇÕES INTERSTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 06/09, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 35 (*)	1.794.046	1.794.046
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS.	LEI 2.708/01, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 38 (*)	61.738.881	61.738.881
OPERAÇÕES INTERSTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 133/02, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 40 (*)	77.747	77.747
OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 89/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 42 (*)	9.034.849	9.034.849
DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS NO "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 34/06, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 43 (*)	2.428.375	2.428.375
OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 89/04, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 44 (*)	8.238.369	8.238.369
OPERAÇÕES COM BIODIESEL (B-100).	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 160/06, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 46 (*)	3.972.169	3.972.169
OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERSTADUAL DE EXTRATO PIROLENHOSO DECANATO, PIRO ALHO, SILÍCIO LÍQUIDO PIRO ALHO E BIO BIRE PLUS, PARA USO NA AGROPECUÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 100/97, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 47 (*)	132.377	132.377
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 57/99, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 48 (*)	23.727.367	23.727.367
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 58/99, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 49 (*)	1.336.238	1.336.238
OPERAÇÕES COM MERCADORIAS PRÓPRIAS OU POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS, REALIZADAS POR OPERADOR LOGÍSTICO.	LEI Nº 3.152/2003, ART. 3º, INC. I	25.456.029	-
OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER.	LEI Nº 4.233/2008, ART. 1º, INC. I (*)	667.735	667.735
VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM TV POR ASSINATURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 09/08 (*)	3.004.194	-
OPERAÇÕES COM CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 195/10 (*)	63.542	-
OPERAÇÕES COM TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E OUTROS, DESTINADOS PARA USO EXCLUSIVO COMO MATÉRIA-PRIMA NA FABRICAÇÃO DE INSUMOS PARA A AGRICULTURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 49/11 (*)	413.020	-

SL FISC 0003

15-Folha Nº 003706 VERSÃO 2.0



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
43 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ICMS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS DE MERCADORIAS RECEBIDAS DE SEUS ASSOCIADOS OU DOS PRODUTOS RESULTANTES DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 102/11 ⁽¹⁾	193.348	-
OPERAÇÕES DE SAÍDA, PROMOVIDAS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, DOS PRODUTOS OBTIDOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MANDIOCA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 20/12 ⁽¹⁾	278.980	-
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS PROVENIENTES, POR VIA TERRESTRE, DO PARAGUAI, REALIZADO EM RECINTO ALFANDEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU (PR), IMPORTADOS POR MICROEMPRESAS OPTANTES DO REGIME SIMPLES NACIONAL, HABILITADAS NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA – RTU.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 61/12 ⁽¹⁾	10.317	-
CRÉDITO PRESUMIDO			
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 120/96, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III, ITEM 1 (*)	1.478.750	1.478.750
SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 106/96, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III, ITEM 2 (*)	1.478.750	1.478.750
SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO.	CONVÊNIOS ICMS/CONFAZ 56/10, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III, ITEM 4 (*)	739.374	739.374
DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 41/89, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III, ITEM 7 (*)	13.922	13.922
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	LEI Nº 5.021/13, ART. 1º (*)	43.487.726	43.487.726
AQUISIÇÃO DE ECF.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 76/09 E ECF 1/10 ⁽¹⁾	8.278.735	-
REMISSÃO			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 53/09 ⁽¹⁾	318.128.277	565.365.337
REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO ICMS	CONVÊNIO ICMS 86/11 E LEI Nº 4.732/2011	495.380.400	1.087.335.961
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA			
REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS SOBRE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	LEI Nº 5.095/2013	138.577.971	75.646.710
PRORROGAÇÃO DE PRAZO			
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS PARA O SEGMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA.	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ ICMS ⁽²⁾	1.371.131	-
OUTROS			
RESERVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RENÚNCIAS NÃO PREVISTAS A SEREM CONCEDIDAS DE ACORDO COM A LC Nº 24/75.		66.218.904	49.188.564
TOTAL		1.990.665.554	2.418.573.036

FONTE: SISTEMA DE RENÚNCIA FISCAL (SISREF) E SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado.

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ.

(*) Estimativa, tendo em vista a indisponibilidade de registros sobre a realização.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
44 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ISS 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
INCENTIVO			
O MONTANTE DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS REALIZADOS A FAVOR DO ATLETA OU DE PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE DESPORTIVA PODERÁ SER ABATIDO DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO.	LEI Nº 225/1991, ART. 2º, § 1º	521.314	-
ISENÇÃO			
PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS POR INSTITUIÇÃO CULTURAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS.	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 92, INC. I (*)	60.596	60.596
PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO POR FEDERAÇÕES DE CLUBES OU POR CLUBES DESPORTIVOS COM SEDE NO DF.	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 92, INC. II (*)	1.264.972	1.264.972
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO RELACIONADOS NO ART. 94 DO DECRETO-LEI Nº 82/1966.	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 92, INC. IV (*)	7.554.782	7.554.782
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL.	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 92, INC. V	16.614.580	9.008.420
SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS COPAS DAS CONFEDERAÇÕES (2013) E DO MUNDO DE FUTEBOL (2014).	LEI Nº 5.104/13	976.032	5.175.055
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA			
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENVIADO À CLDF	52.707.160	-
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO			
SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.	LEI Nº 3.730/2005 (*)	897.445	897.445
OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	LEI Nº 3.731/2005 (*)	2.628.370	2.628.370
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	LEI Nº 3.736/2006 (*)	6.262.562	6.262.562
SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING).	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	6.329.310	-
TOTAL		95.817.122	32.852.201

FONTE: LIVRO FISCAL ELETRÔNICO/SEF E INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO 34.431/13. ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

(*) Estimativa, tendo em vista a indisponibilidade de registros sobre a realização.

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO IPVA 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ABATIMENTO			
O MONTANTE DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS REALIZADOS A FAVOR DO ATLETA OU DE PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE DESPORTIVA PODERÁ SER ABATIDO OBSERVADO DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO.	LEI Nº 225/1991, ART. 2º, § 1º	345.450	-
ISENÇÃO			
ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.	LEI Nº 7.431/1985, ART. 4º, INC. XIII	478.251	547.969
O TRATOR DE RODA, O TRATOR DE ESTEIRA OU O TRATOR MISTO DESTINADO À EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. I	15.576	235.840
VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS).	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. IV	2.917.641	3.478.228
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS)	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. V	5.230.045	6.482.294



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
45 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO IPVA 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. VI	82.830	2.381.753
VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DF (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DF.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. VII	3.470.911	8.783.875
VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOAS JURÍDICAS CEDIDOS GRATUITAMENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DF – PACC, CRIADO PELA LEI Nº 2.349/99, NO PERCENTUAL DE 50%, RELATIVAMENTE AOS VEÍCULOS CEDIDOS.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. IX	2.183	-
OS CICLOMOTORES, AS MOTONETAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, DENOMINADO MOTOFRETE.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 1º, INC. X	4.416.038	63.840
VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. II	10.541	-
VEÍCULOS DESTINADOS A FIFA, CBF, COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE FUTEBOL PARTICIPANTES DA COPA DO MUNDO EM 2014.	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	2.183	-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA			
VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.	LEI Nº 7.431/1985, ART. 3º, § 1º	5.849.241	4.218.588
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
VEÍCULO DESTINADO A EMPREENDIMENTO PRODUTIVO JUNTO AO PRÓ-DF II	LEI Nº 4.727/2007, ART. 4º	2.183	-
REMISSÃO			
VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS.	LEI Nº 4.727/2007, ART. 3º, § 2º	321.326	433
VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º	10.541	-
TOTAL		23.154.942	26.192.819

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL (SITAF). ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO IPTU 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ABATIMENTO			
O MONTANTE DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS REALIZADOS A FAVOR DO ATLETA OU DE PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE DESPORTIVA PODERÁ SER ABATIDO OBSERVADO DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO.	LEI Nº 225/1991, ART. 2º, § 1º	247.140	-
ISENÇÃO			
OS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PELOS IMÓVEIS EDIFICADOS, DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS.	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 18, II	1.430.437	1.386.935
IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF – IHG-DF	LEI Nº 4.676/2011, ART. 2º	82.166	59.431
CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, I	288.591	280.315
IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA JOÃO DE BARRO CANDANGO.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, II	241.869	212.917
TEMPLOS RELIGIOSOS.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, III	933.864	1.094.497
EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS DO PRÓ-DF.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, IV	247.856	36.892
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, VI, E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENVIADO À CLDF	51.609.060	105.275.820
IMÓVEIS COM ATÉ 120 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, VII	973.691	1.027.966

Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302

SPL PROC 00005 /15-Folha Nº 003908



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
46 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO IPTU 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASILOS, ORFANATOS E CRECHES.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, VIII	82.166	-
IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DF – PACC (LEI Nº 2.349/99).	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, IX	82.166	-
OS IMÓVEIS POR QUE RESPONDAM NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES OS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E SUAS VIÚVAS, UTILIZADOS COMO SUAS MORADIAS.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, X	138.020	118.465
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. I	4.562.980	4.524.317
IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO LOTE 1 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, CENTRO ESPORTIVO (LEI Nº 4.558/11).	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	652.033	-
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA			
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL.	LEI Nº 4.611/2011, ART. 15 (*)	5.082.254	5.082.254
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF II	LEI Nº 4.727/2011, ART. 6º	596.992	12.616
REMISSÃO			
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º	10.719.223	4.850.357
IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO LOTE 1 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, CENTRO ESPORTIVO (LEI Nº 4.558/11).	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	650.522	-
TOTAL		78.621.030	123.962.783

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL (SITAF). ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

(*) Estimativa, tendo em vista a indisponibilidade de registros sobre a realização.

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ITBI 2014		R\$ 1,00	
CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ISENÇÃO			
AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M², BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M².	LEI 3.830/2006, ART. 4º, II	880.875	-
OS CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS, QUANDO FOR FATO GERADOR DO TRIBUTO A CESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA.	LEI 3.830/2006, ART. 4º, III	82.166	-
IMÓVEIS DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR	LEI 3.830/2006, ART. 4º, IV	352.464	-
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO PRÓ-DF E PRÓ-DF II	LEI 3.830/2006, ART. 4º, V	82.166	-
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	LEI 3.830/2006, ART. 4º, VI	82.166	-
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. III E ART. 2º	56.220.971	4.871.993
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO			
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS DO PRÓ-DF II.	LEI 3.266/2003, ART. 2º, I	197.683	34.921
REMISSÃO			
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º	66.340.745	51.234.510
TOTAL		124.239.237	56.141.423

FONTE: ATOS DECLARATÓRIOS DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA LEGISLAÇÃO - BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES/SUREC/SEF. ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
47 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DO ITCD 2014 R\$ 1,00

CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ISENÇÃO			
TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	LEI Nº 3.804/2006, ART. 6º, I	1.954.468	1.426
HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 60 MIL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.	LEI Nº 3.804/2006, ART. 6º, II	332.361	139.818
PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. IV, ARTS. 2º E 3º	9.252.847	18.384.826
OPERAÇÕES RELACIONADAS ÀS COPAS DAS CONFEDERAÇÕES (2013) E DO MUNDO DE FUTEBOL (2014).	PROJETO DE LEI SER ENVIADO À CLDF	97.650	-
REMISSÃO			
PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º	10.918.360	6.148.402
IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO LOTE 1 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, CENTRO ESPORTIVO (LEI Nº 4.558/11).	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	10.230.065	-
TOTAL		32.785.750	24.674.472

FONTE: ATOS DECLARATÓRIOS DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA LEGISLAÇÃO - BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES/SUREC/SEF.
ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DA TLP 2014

R\$ 1,00

CAPITULAÇÃO LEGAL		PREVISTA	REALIZADA
ISENÇÃO			
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, II	162.670	168.626
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DF.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, III	293.913	453.497
AS SOCIEDADES BENEFICENTES E AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DF.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, V E XI	32.567	65.745
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, VII, E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A SER ENVIADO À CLDF	1.985.656	2.275.166
IMÓVEIS DO TIPO GARAGENS DESMEMBRADAS.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, VIII	6.378.572	7.682.299
CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, IX E X	6.310	6.838
IMÓVEIS COM ATÉ 120M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, INC. XII E § 9º	412.726	421.542
IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF – IHG-DF.	LEI Nº 4.882/2012	961	1.886
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. V	231.669	145.198
IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO LOTE 1 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, CENTRO ESPORTIVO (LEI Nº 4.558/11)	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	753	-
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF-II.	LEI Nº 4.022/2007, ART. 3º	34.582	4.466
REMISSÃO			
IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 5º	573.696	180.135
IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADO LOTE 1 DO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, CENTRO ESPORTIVO (LEI Nº 4.558/11).	PROJETO DE LEI A SER ENVIADO À CLDF	751	-
TOTAL		10.114.829	11.405.397

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL (SITAF). ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
48 de 51

RENÚNCIA PREVISTA E REALIZADA DE MULTAS E JUROS 2014				R\$ 1,00
CAPITULAÇÃO LEGAL			PREVISTA	REALIZADA
ANISTIA				
REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	LEI Nº 3.194/2003 (REFAZ I) E LEI Nº 3.687/2005 (REFAZ II)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	255.166	48.057
		INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	990.357	510.070
	LC Nº 781/2008 (REFAZ III)	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	100.971	-
		INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	1.347.873	
	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEI Nº 5.096/13 (RECUPERA DF) E PROJETO DE LEI "RECUPERA-DF FASE 2"	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	6.052.598	33.281.515
		INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	13.267.400	86.298.411
TOTAL			22.014.365	120.138.053

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL (SITAF). ELABORAÇÃO: ASPLA/UEF/AESP/SEF

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003909 versão final



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
49 de 51

ANEXO II – DEMONSTRATIVOS ENCAMINHADOS PELA AGEFIS (Ofício Nº 129/2015–GAB/AGEFIS)

RENÚNCIA REALIZADA DA TFE EM 2014		R\$ 1,00
CAPTULAÇÃO LEGAL		REALIZADA
ISENÇÃO		
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	LC 783 ART. 19 INCISO I	71.500
OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E AS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES.	LC 783 ART. 19 INCISO II	23.000
OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	LC 783 ART. 19 INCISO III	258.000
AS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDOS NA FORMA DA LEI.	LC 783 ART. 19 INCISO IV	46.000
AS MICROEMPRESAS RELATIVO AO PRIMEIRO ANO DE SUA CRIAÇÃO.	LC 783 ART. 19 INCISO V	748.000
OS AMBULANTES.	LC 783 ART. 19 INCISO VI	135.000
OS FEIRANTES QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO, DEFINIDOS NA FORMA DA LEI.	LC 783 ART. 19 INCISO VII	148.000
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES.	LC 783 ART. 19 INCISO VIII	29.000
OS LOCAIS ONDE FOREM REALIZADOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA GRATUITA.	LC 783 ART. 19 INCISO IX	18.000
TOTAL		1.476.500

RENÚNCIA REALIZADA DA TEO EM 2014		R\$ 1,00
CAPTULAÇÃO LEGAL		REALIZADA
ISENÇÃO		
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	LC 783 ART. 27 INCISO I	84.000
AS OBRAS EM PRÉDIOS SEDES DE EMBAIXADAS.	LC 783 ART. 27 INCISO II	1.700
AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA AS OBRAS QUE REALIZAREM EM PRÉDIOS DESTINADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS, EXCLUÍDAS AS DESTINADAS À REVENDA OU LOCAÇÃO E AS UTILIZADAS PARA FINS ESTRANHOS A ESSAS PESSOAS JURÍDICAS.	LC 783 ART. 27 INCISO III	51.000
AS OBRAS EM IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO, DESDE QUE RESPEITEM INTEGRALMENTE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS DAS FACHADAS.	LC 783 ART. 27 INCISO IV	1.650
AS OBRAS EXECUTADAS POR IMPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO.	LC 783 ART. 27 INCISO V	48.000
AS SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS.	LC 783 ART. 27 INCISO VI	0
AS SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS.	LC 783 ART. 27 INCISO VII	1.200
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	LC 783 ART. 27 INCISO VIII	93.000
O BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO, COM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DE 120M2 (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) EM LOTE DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, QUE NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL.	LC 783 ART. 27 INCISO IX	185.000
AS OBRAS QUE INDEPENDAM DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PARA SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL.	LC 783 ART. 27 INCISO X	380.000
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES.	LC 783 ART. 27 INCISO XI	9.800
TOTAL		855.350



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
50 de 51

RENÚNCIA REALIZADA DAS TAXAS RELATIVAS À LEI 336/2000 EM 2014		R\$ 1,00
CAPITULAÇÃO LEGAL		REALIZADA
TFLIF	LC 336/2000	252.000
TFO	LC 336/2000	64.000
TFUAP	LC 336/2000	71.000
TFA	LC 336/2000	252.000
TVS	LC 336/2000	93.000
TA	LC 336/2000	8.000
TOTAL		740.000

SL PROC 00003 /15-Folha Nº 003910 vers 572000



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
RENÚNCIA DE RECEITAS
51 de 51

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR, EXERCÍCIO DE 2014

(Constante no Relatório de Renúncia de Receita apresentado pelo FDR em atendimento ao art. 13 do Decreto nº 32.598/2010) R\$ 1,00

Financiamentos 2004/2014 - à receber				Taxa de aplicação no mercado financeiro-BRB				Simulação de aplicação pela tx. Média mês		Bônus de adimp.	Juros de mora	Renúncia de receitas*
Mês	Valor	Tx mês	Jrs. Contratos	Tipo	Taxa Média Mês	R\$ aplicado	Rend. Mês	Simulado (R\$)	Diferença (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Jan	4.846.528,49	0,327%	15.867,53	Fundo 27	0,409%	360.647,83	1.473,42	48.660,10	32.792,57	4.791,08	2.653,58	
	4.971.539,12	0,247%	12.259,82	CDB/RDB	1,044%	5.350.000,00	55.862,61	49.915,23	37.655,42			
	Total		28.127,35		1,004%	5.710.647,83	57.336,03	98.575,33	70.447,98	4.791,08	2.653,58	72.585,48
Fev	4.846.528,49	0,327%	15.867,53	Fundo 27	0,637%	560.363,94	3.570,43	35.494,34	19.626,80	2.068,87	1.218,28	
	4.971.539,12	0,247%	12.259,82	CDB/RDB	0,742%	5.405.862,61	40.124,20	36.409,87	24.150,06			
	Total		28.127,35		0,732%	5.966.226,55	43.694,63	71.904,21	43.776,86	2.068,87	1.218,28	44.627,45
Mar	4.717.422,89	0,327%	15.444,84	Fundo 27	0,738%	599.331,38	4.425,91	34.135,15	18.690,30	6.645,75	589,94	
	5.065.139,12	0,247%	12.490,63	CDB/RDB	0,722%	5.445.986,81	39.317,85	36.651,21	24.160,58			
	Total		27.935,48		0,724%	6.045.318,19	43.743,76	70.786,36	42.850,88	6.645,75	589,94	48.906,69
Abr	4.612.033,62	0,327%	15.099,80	Fundo 27	1,606%	339.029,66	5.445,76	36.261,59	21.161,79	1.391,55	1.608,43	
	5.064.570,36	0,247%	12.489,23	CDB/RDB	0,736%	5.487.379,12	40.363,72	39.819,61	27.330,38			
	Total		27.589,03		0,786%	5.826.408,78	45.809,48	76.081,20	48.492,18	1.391,55	1.608,43	48.275,30
Mai	4.562.346,66	0,327%	14.937,12	Fundo 27	1,045%	221.215,98	2.311,45	37.596,89	22.659,77	6.637,48	479,98	
	5.064.570,36	0,247%	12.489,23	CDB/RDB	0,815%	5.527.742,84	45.063,95	41.735,57	29.246,33			
	Total		27.426,35		0,824%	5.748.958,82	47.375,40	79.332,46	51.906,11	6.637,48	479,98	58.063,61
Jun	4.474.396,34	0,327%	14.649,17	Fundo 27	0,499%	368.584,67	1.840,51	33.969,80	19.320,63	5.896,54	233,95	
	5.717.915,71	0,247%	14.100,38	CDB/RDB	0,776%	5.574.308,67	43.278,18	43.410,65	29.310,27			
	Total		28.749,55		0,759%	5.942.893,34	45.118,69	77.380,45	48.630,90	5.896,54	233,95	54.293,49
Jul	4.383.597,94	0,327%	14.351,90	Fundo 27	1,573%	105.804,00	1.663,89	43.004,75	28.652,85	5.004,76	956,80	
	5.704.005,91	0,247%	14.066,08	CDB/RDB	0,970%	5.617.586,85	54.484,73	55.958,45	41.892,37			
	Total		28.417,98		0,981%	5.723.390,85	56.148,62	98.963,19	70.545,22	5.004,76	956,80	74.593,18
Ago	4.383.597,94	0,327%	14.351,90	Fundo 27	0,539%	228.398,09	1.230,09	35.363,75	21.011,85	7.315,96	5.486,99	
	5.704.005,91	0,247%	14.066,08	CDB/RDB	0,818%	5.667.762,91	46.335,94	46.015,86	31.949,78			
	Total		28.417,98		0,807%	5.896.161,00	47.566,03	81.379,61	52.961,63	7.315,96	5.486,99	54.790,60
Set	4.213.252,26	0,327%	13.794,19	Fundo 27	0,776%	257.059,57	1.995,19	35.456,96	21.662,78	4.128,54	192,71	
	6.340.028,40	0,247%	15.634,51	CDB/RDB	0,845%	5.500.000,00	46.453,81	53.355,02	37.720,51			
	Total		29.428,70		0,842%	5.757.059,57	48.449,00	88.811,99	59.383,29	4.128,54	192,71	63.319,12
Out	4.144.183,33	0,327%	13.568,06	Fundo 27	1,228%	81.747,18	1.003,72	36.590,92	23.022,87	5.510,85	940,65	
	6.339.173,65	0,247%	15.632,40	CDB/RDB	0,878%	5.292.289,62	46.446,15	55.971,51	40.339,11			
	Total		29.200,46		0,883%	5.374.036,80	47.449,87	92.562,43	63.361,98	5.510,85	940,65	67.932,18
Nov	4.144.183,33	0,327%	13.568,06	Fundo 27	0,544%	236.996,58	1.288,15	5.721,44	-7.846,61	7.291,61	17.683,89	
	6.594.656,41	0,247%	16.262,42	CDB/RDB	0,118%	4.911.461,68	5.819,79	9.104,56	-7.157,87			
	Total		29.830,48		0,138%	5.148.458,26	7.107,94	14.826,00	-15.004,48	7.291,61	17.683,89	-25.396,76
Dez	3.965.719,01	0,327%	12.983,76	Fundo 27	0,721%	388.387,19	2.800,06	33.483,24	20.499,47	9.051,71	1.641,49	
	6.920.779,04	0,247%	17.066,64	CDB/RDB	0,856%	4.027.051,72	34.480,24	58.433,31	41.366,67			
	Total		30.050,41		0,844%	4.415.438,91	37.280,30	91.916,55	61.866,15	9.051,71	1.641,49	69.276,37
TOTAL GERAL(R\$)							527.079,75	942.519,79	599.218,68	65.734,70	33.686,69	631.266,69

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 0039/11

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003911 VERSÃO

Paula